



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0719450-41.2024.8.01.0001
Classe Recuperação Judicial
Requerente Atmus Construção Civil Ltda e outros
Tipo Completo da Parte Passiva Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Decisão

Elite Engenharia Ltda – Em Recuperação Judicial requereu tutela de urgência (pp. 982/988) para determinar o cancelamento do leilão judicial e penhora realizada em veículos pertencentes à recuperanda nos autos da execução fiscal 1012936-90.2023.4.01.3000 em tramite perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre.

Para tanto, aduz não discutir acerca dos créditos tributários não se sujeitarem à recuperação judicial, contudo, alega que os veículos são essenciais à manutenção da atividade empresarial o que atrai a competência do juízo falimentar (universal) para deliberar sobre medidas menos gravosas para a união perseguir seus créditos sem obstacularizar a recuperação judicial e dar condições para que a recuperanda possa cumprir o plano de recuperação judicial que será apresentado, em respeito ao princípio da preservação da empresa.

Sucinto relatório. Decido

Os créditos tributários não se sujeitam à recuperação judicial, oportunidade que resta ao juízo falimentar avaliar se os atos constitutivos repousam sobre bens essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.

Os anexos da petição de pp. 982/988 não trouxe nenhum dado concreto acerca da essencialidade dos veículos penhorados e submetidos à leilão, quanto ao regular desenvolvimento das atividades empresariais.

À p. 804 (relação de bens da empresa) há uma listagem de 11 veículos (01 caminhão/8 caminhonetes/02 furgões leves) o que, em análise prefacial, não evidencia que os três veículos possam paralisar o desenvolvimento da atividade da empresa e que sejam imprescindíveis ao seu regular funcionamento.

Portanto, face a ausência de demonstração da imprescindibilidade dos bens penhorados no juízo federal, Indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.

Intimem-se.

Rio Branco-(AC), 07 de março de 2025.

Marlon Martins Machado
Juiz de Direito